



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.544

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 25 de março de 2010.  
APGJ Nº 023 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, art. 2º, II, "b" da Resolução nº 005/2008, modificada pela Resolução nº 002/2010, todas do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, bem como de acordo com o Edital de Convocação, publicado no Diário da Justiça de 23 de março de 2010,

**R E S O L V E** nomear **PEDRO WEINY ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de março de 2010.  
APGJ Nº 024 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, art. 2º, II, "b" da Resolução nº 005/2008, modificada pela Resolução nº 002/2010, todas do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, bem como de acordo com o Edital de Convocação, publicado no Diário da Justiça de 23 de março de 2010,

**R E S O L V E** nomear **INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de março de 2010.  
APGJ Nº 025 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, art. 2º, II, "b" da Resolução nº 005/2008, modificada pela Resolução nº 002/2010, todas do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, bem como de acordo com o Edital de Convocação, publicado no Diário da Justiça de 23 de março de 2010,

**R E S O L V E** nomear **DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Portaria** PGJ nº 394 /2010  
João Pessoa-PB, 24 de março de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores, assessores e estagiários para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

**CONSIDERANDO**, também, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano;

**CONSIDERANDO**, por fim, as regras já estabelecidas na Portaria n.º 099/2010, publicada no 2º caderno do Diário da Justiça em 26 de janeiro de 2010, e a necessidade de designação de novos Promotores para exercício de suas funções na região do sertão paraibano, diante do não preenchimento integral das vagas anteriormente oferecidas e contidas na referida Portaria,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para inscrição de 02 (dois) Promotores de Justiça titulares de cargos nas Promotorias de João Pessoa e Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB e Promotor Curador da Curadoria da Comarca de Itaporanga/PB.

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrada, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo os demais inscritos, em caso de concordância, serem designados para exercício de suas funções em outras localidades do sertão paraibano, nas hipóteses de necessidade do serviço.

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§2º. Os valores referidos no *caput* e §1º deste artigo serão também aplicados aos Promotores de Justiça em exercício no sertão paraibano e designados de acordo com a Portaria n.º 099/2010, a partir de 05 de abril de 2010.

§ 3º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará até o dia 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Extrato da Ata da 4.ª (quarta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Torno publico que aos 09 (nove) dias do mês de março, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, tendo comparecido à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público - Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados, Doutores: Dinalba Araruna Gonçalves, Manoel Cacimiro Neto e Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Estava na Câmara do Tribunal de Justiça o Dr. José Raimundo de Lima. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretaria que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 3.ª Sessão Ordinária, que após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, inicialmente, desejou as boas-vindas à Promotora de Justiça Doutora Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, que está tomando assento perante o Colégio

de Procuradores de Justiça. Sequenciando, o Procurador-Geral de Justiça deu conhecimento que no dia de amanhã, 10 de março de 2010, começará o curso Gespública - Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, que será ministrado pela Coordenadora do Núcleo Gespública da Paraíba e pelo Superintendente âncora do programa na Paraíba, ambos representantes do Ministério do Planejamento. Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Paulo Barbosa de Almeida, que fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: **1)** O Doutor Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos propôs voto de aplausos ao Promotor de Justiça da Promotoria de Piancó, Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar pelo trabalho que desenvolveu restabelecendo o fornecimento de transporte dos universitários do município de Piancó à cidade de Patos, sendo reiterado pelo Doutor José Roseno Neto que ressaltou a capacidade do Promotor de Justiça Elmar Thiago, acrescentando que se trata de um Promotor de Justiça que "veste a camisa da Instituição"; **2)** O Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto propôs moção de pesar aos familiares da Procuradora do Estado Doutora Maria Mércies Guedes Feitosa pela sua morte, em um trágico acontecimento, solicitando que fosse comunicada a referida moção à genitora da falecida, que reside na cidade de Cajazeiras; **3)** O Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia propôs voto de congratulações, em seu nome e dos Procuradores de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen e Marcus Vilar Souto Maior, integrantes da terceira Câmara Civil, ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, pela sua investidura no cargo de Presidente do TRE-PB; **4)** Os Procuradores de Justiça José Roseno Neto e Sônia Maria Guedes Alcoforado propuseram votos de congratulações ao Desembargador Manoel Soares Monteiro, pela sua investidura no cargo de Vice-Presidente do TRE-PB e **5)** O Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen propôs voto de congratulação ao Juiz de Direito Carlos Neves da Franca Neto, pela investidura no cargo de Corregedor Regional Eleitoral. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 027/2010, de 04 de fevereiro de 2010, subscrito pela Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Dra. Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Assunto: Informar que os dados fornecidos pela Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba que subsidiaram a elaboração do seu voto sobre a possibilidade de pagamento do auxílio-moradia no âmbito do MP do Rio Grande do Norte, foi aprovado a unanimidade pelo Colégio de Procuradores de Justiça daquele Estado - Junto ao ofício, foi anexada cópia do Voto/Parecer. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 120/2010, de 09 de fevereiro de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo José Medeiros e Silva, Coordenadora da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.01.10 a 31.01.10. **Item 6.3** - Recebimento do ofício 141/2010, de 22 de fevereiro de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros e Silva, Coordenador da CAIMP – João Pessoa – Assunto: Relação quantitativa mensal dos Inquéritos Policiais que tramitaram na 1ª Promotoria do Tribunal do Júri e na 2ª Promotoria do Tribunal do Júri da Capital, durante o exercício de 2009. Dando continuidade, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Procedimento N.º 2010/4899 – Assunto: Proposta de Minuta de Resolução CPJ N.º 001/2010 - Regulamenta a tramitação de inquérito civil e procedimento preparatório, como método de investigação cível no âmbito do Ministério Público da Paraíba, em adequação com a Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução CNMP Nº 35, de 23 de março de 2009 – Interessado: Promotor de Justiça, Coordenador do 1º CAOP Adrio Nóbrega Leite. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu à leitura da matéria, fazendo as devidas explicações sobre o assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pelo Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** Proposta de minuta de Resolução CPJ Nº 02/2010 - Redefine o local de exercício de servidores titulares de cargos que mencionam, criados pela Lei nº 8.885, de 25 de agosto de 2009. O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça passou a palavra ao relator da matéria, O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia, com a palavra, procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pelo Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL**

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 1º, IV, n. 11, da Resolução 009/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

**ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO  
DOS PROCESSOS DE 2º GRAU  
FEVEREIRO / 2010**

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de fevereiro de 2010, um total de 1.062 Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

**DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS  
E PARECERES - DCOPP  
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
E DEVOLVIDOS / FEVEREIRO, 2010**

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP  
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / FEVEREIRO, 2010

| PROCURADORIA DE JUSTIÇA          | Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS | Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 1ª Procuradoria de Justiça Cível | 128                          | 99                         |
| 2ª Procuradoria de Justiça Cível | 141                          | 132                        |
| 3ª Procuradoria de Justiça Cível | 132                          | 132                        |
| 4ª Procuradoria de Justiça Cível | 153                          | 152                        |
| Procuradoria de Justiça Criminal | 247                          | 246                        |
| Procuradoria Geral de Justiça    | 261                          | 228                        |
| <b>TOTAL GERAL</b>               | <b>1062</b>                  | <b>989</b>                 |

**WELLINGTON DOS SANTOS SALES**  
Diretor de Apoio Funcional

Visto:  
**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**  
Secretário-Geral

**OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 002/2010**

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ANAPÁULA DE VASCONCELOS COURA; ANAPÁULA DE VASCONCELOS COURA; ALEX MARTINS NICOLAU; EDUARDO DE SOUZA DIAS; FÁBIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO; FELIPE DE MORAES ANDRADE; FRANKLIN ROOSEVELT DE CARVALHO VIEIRA; GILSON BATISTA DOS SANTOS; HELENA ROSA THOMAZ DA SILVA; HOMERO DIAS FERREIRA; IGOR MAGNO COSTA DE ALMEIDA; ILKA FERNANDA LUCENA DE OLIVEIRA BEZERRA; JOACIR ROCHA DE OLIVEIRA; JOSÉ TEIXEIRA DE BARROS NETO; LUIZA OLIVEIRA NICOLAU DA COSTA; MÁRCIA LÍVIA DANTAS DE FIGUEIREDO; MÁRIO MORENO NETO; NEREIDE FERREIRA DA SILVA; SUELLEN MENEZES DA COSTA; TÁCITO RIBEIRO FERNANDES.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: ABRAÃO LUIZ DE ARAÚJO SILVA; ALLAN MEDEIROS MACHADO; ALINE MORAIS NASCIMENTO; ALLYNSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA; ANA FLÁVIA BLAC LEITE; ANNA ADÉLIA TEODULO GOMES CANANEIA; ADJANE BARROS FERREIRA DUARTE; BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO; BRUNO CAMPOS LIRA; BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ; CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS; DIEGO HENRIQUE CORIOLANO DA SILVA; DEMEUNIER ALMEIDA TRIGUEIRO; DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO; EDEILSON ANDRE BANDEIRA BEZERRA; EULALLYNÉS GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA; FLÁVIA NAYRA ARAÚJO RODRIGUES; GLAUBER MELO DE CARVALHO;

JONNYERT FRANCISCO DE LIMA; JOSÉ DE ARIMATÉA FIGUEIREDO TORRES JÚNIOR; JOSÉ CAVALCANTI PEDROSA NETO; JOSÉ AYRON DA SILVA PINTO; KÁTIA MARIA LINS BONIFÁCIO; LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS SILVA; LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO; MANOEL IDALINO MARTINS JÚNIOR; MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA; MONALISA LIMA TOMAZ; MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA; RAFAELLA PESSOA DE MORAIS; RAYSSA DOMINGOS BRASIL; REBECCA ROCHA DE LIMA; REMÍGIO DE MEDEIROS NÓBREGA FILHO; RODRIGO DE LIMA VIÉGAS; RUBENS PEREIRA BARROSO FILHO, SÁVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA; STEPHANIE OLIVEIRA DANTAS; SUELLEN ARAÚJO NÓBREGA CABRAL; SUYLLA ANDRADE ARAÚJO; THIAGO BENTO QUIRINO HERCULANO; THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES; THIAGO RAMALHO MANGUEIRA; THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA; VINICIUS PEDRO LIRA DE ANDRADE.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 24 de março de 2010.

**MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**  
Secretário Geral da OAB-PB

**EDITAL PARTICULAR**

**EDITAL**

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que determina o art. 261 e 262, parágr. I da lei 6.015 de 31.12.1973, bem como o art. 1714 do Código Civil, o(s) Srs. **Raimunda Diniz da Rocha** e seu esposo **Geraldo Oliveira da Rocha**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ela, funcionária pública municipal, portadora da CI nº 202.195 - 2ª via - SSP/PB e CPF nº 094.995.474 - 87, ele, eletricitista, portador da CI nº 935.058 SSP/PE e CPF nº 089.957.104 - 20, residentes e domiciliados a situado a Rua Said Abel, nº 12, Jardim 13 de Maio, nesta capital, resolve(ram) **Instituir como Bem de Família**, o imóvel constituído pelo **Prédio nº 12, situado a Rua Said Abel, no Jardim 13 de Maio, nesta cidade, contendo terraço, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, edificado em terreno medindo 6m,40 de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se do lado direito com o imóvel 19, lado esquerdo com o imóvel 07 e fundos com o imóvel 15**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte, desta Capital, no livro 2-AO, fls. 71, sob nº de ordem AV-3-12.071, em data de 29.01.93, conforme escritura pública de instituição de bem de família, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital - Tabeliã Maria Emília Coutinho Torres de Freitas, no livro 189, fls. 139, em data de 22/03/2010. Para que se torne público a referida escritura e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação que será no Diário da Justiça, uma vez, e duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dez (2010). Eu, **Maria Emília Coutinho Torres de Freitas - Tabeliã Pública**, subscrevo e assino.

João Pessoa, 22 de março de 2010.  
Tabeliã Pública do 6º Ofício.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000021**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 17/03/2010 12:23**

**28- AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 0001391-71.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA DANIELLE S DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Comprove a CEF ter esgotado todos os meios possíveis para localização do R. (CPC, 231, II). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0000556-69.1997.4.05.8200 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ....10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento

das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 13. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios (fls. 284/286) devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14. Intime(m)-se e cumpra-se. 15. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

3 - 0008983-74.2005.4.05.8200 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0002704-67.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA FLORENCIO DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3- Isto posto, defiro o pedido de Justiça Gratuita requerido nos autos principais nº. 2007.10141-6 (fls.04). 4- Intime-se. 5- Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 6- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 0000614-52.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 3-...vista aos embargados dos cálculos da Contadoria do Juízo.

6 - 0000979-72.2010.4.05.8200 LUCIA MARIA ROLIM GUIMARÃES GUARDIA (Adv. ELAINE CRISTINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Tendo em vista a interposição destes embargos à execução, dou a Executada por citada na Execução de Título Extrajudicial nº 2007.82.00.003139-6 em apenso. 3- Os embargos têm instrução autônoma. 4- Portanto, à Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação, (CPC, artigo 283), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC). 5- Apresente também a Embargante, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 6- O não cumprimento da determinação do item anterior acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 0003066-26.1995.4.05.8200 MARIA DAS NEVES PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS NEVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA DAS NEVES PEREIRA DE AGUIAR, última remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 404). 7. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da sentença (fls. 398/399). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

8 - 0003192-76.1995.4.05.8200 JOSE JANIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE JANIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ELIZA GURJÃO BARROS, última remanescente no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da decisão (fls. 221/222). 9. Após o trânsito em julgado desta e daquela decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0002959-45.1996.4.05.8200 ANGELITA ALVES DE AGUIAR (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA,

MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...vista às partes (informações da contadora). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0005977-40.1997.4.05.8200 CICERO BENEDITO VITAL E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, último remanescente no feito, e a CEF (fls. 333) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 0008456-06.1997.4.05.8200 JOAQUIM LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x JOAQUIM LUIZ DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistibilidade do título judicial em relação ao A. JOAQUIM VIEIRA DA CUNHA, e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse dos AA. JOSÉ SANTIAGO e MARCOS DANIEL DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 248/249). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

12 - 0003322-27.1999.4.05.8200 MANOEL MARTINS DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL MARTINS DE MORAIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. O A. MANOEL MARTINS DE MORAIS firmou termo de adesão às condições estabelecidas pela LC 110/2001, para recebimento dos complementos de atualização monetária do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS. 3. Em face do seu cumprimento na esfera administrativa, foi declarada (fls. 157) satisfeita a obrigação de fazer. 4. Com objetivo de instrumentalizar a elaboração dos cálculos necessários à execução da obrigação relativa aos honorários advocatícios, o patrono do autor requereu (fls. 149) que fosse informado, pela CEF, o valor pago ao autor em decorrência do referido acordo. 5. Em atendimento à determinação de fls. 152, a R. CEF apresentou (fls. 153/155) a documentação pretendida. 6. O referido advogado teve vista da petição e do documento apresentado pela CEF (fls. 153/155), todavia, deixou transcorrer em branco o prazo concedido para manifestação. 7. Assim sendo, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 0006337-33.2001.4.05.8200 JOAO LEITE DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO LEITE DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 307/315) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 315), referente ao pagamento de honorários advocatícios. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 313). 17. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da decisão (fls. 298). 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

14 - 0003598-53.2002.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistibilidade do título judicial em relação única remanescente no feito, a A. MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA/sucessora/pensionista do falecido fundista WILTON ELISÁRIO DA SILVA, declarando extinto o presente feito. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 0012735-88.2004.4.05.8200 CLÉCIA MARIA N M FURTADO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 156/165) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 167), referente ao pagamento de honorários advocatícios. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 169). 17. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da decisão (fls. 139/140). 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

16 - 0004528-66.2005.4.05.8200 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA

**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



ROCHA BARBOSA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 206/209) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Depois do trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 221) em renda da própria CEF/FGTS. 17. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da sentença (fls. 200/201). 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

17 - 0000262-65.2007.4.05.8200 FELICIANA DE LOURDES DA SILVA SOUZA GOMES E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em relação ao falecido fundista ANTONIO GOMES DE PAULA NETO. 22. Nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 88/96) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar/honorários advocatícios (fls. 95). 23. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 24. Depois do trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 96) em renda da própria CEF/FGTS. 25. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 0001245-98.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 130) de levantamento da conta de depósito judicial nº 0548.005.910854-9 independente de expedição de alvará. 3- Vista à CEF sobre a carta precatória (fls. 134/140).

#### 240 - AÇÃO PENAL

19 - 0005105-05.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOÃO MACHADO DE MARINHO (Adv. CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES). 2- A requerimento do MPF, às fls. 219/220, por analogia ao CPC, art. 463, corrijo o item 71 da sentença de fls. 195/217, para que onde se lê "Antônio Carlos Dantas", leia-se "JOÃO MACHADO DE MARINHO". 2- Recebo a apelação (fl. 225/233) da defesa. 3 - Vista ao MPF para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as contra razões do apelo. 4 - Em seguida, após a extração do traslado previsto no art. 603 do CPP, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0005559-05.1997.4.05.8200 JOZEILDA ALVES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOZEILDA ALVES DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 0002576-57.2002.4.05.8200 EDNA DA SILVA VITORINO E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x EGITON VITORINO FEPOMUCENO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse dos AA. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 129/135). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

22 - 0009044-66.2004.4.05.8200 ISAURA CAVALCANTE DE SA LEITAO (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...14. Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a referida A. ISAURA CAVALCANTE DE SÁ LEITÃO comprove a titularidade de pensão por morte do falecido trabalhador Otavio de Sá Leitão Filho, ou informe não possuir essa qualidade. 15. A falta de manifestação no prazo concedido será entendido como concordância tácita com a falta de interesse no prosseguimento do feito, e, conseqüentemente, com o arquivamento dos autos. 16. Intime(m)-se por mandado. 17. O feito prossigue, conforme considerações anteriores (itens 12/15-supra).

23 - 0005766-52.2007.4.05.8200 JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIÃO. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários

advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da sentença (fls. 41/43). 13. Após o trânsito em julgado desta sentença, bem como da referida no item anterior, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

24 - 0005908-22.2008.4.05.8200 EDISIO LOPES LEITE (FIEL - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS) (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, rejeito o pedido formulado pela A. EDISIO LOPES LEITE - FIEL (EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS) em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios, pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4, de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais). 23. Custas ex lege.

25 - 0004630-49.2009.4.05.8200 FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos dos AA. FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA ALVES e FRANCISCO ALVES FLOR as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, pagas a menor, equivalente a 60 (sessenta) pontos, a partir de outubro/2004, com base na MP nº 216/2004, correspondente à vantagem percebida pelos servidores não-avaliados. 21. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 22. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 17/03/2010 12:23

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 0001468-61.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO BONIFACIO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão monitoria, fixando o valor do crédito em favor da parte autora em R\$ 13.295,44 (treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até fevereiro do ano 2000. 16.- O valor acima deverá ser atualizado, a partir de março de 2000, segundo os índices precinzados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 17.- Sobre o valor acima também deverá incidir juros moratórios, sob o percentual de 6% ao ano, contados a partir do decurso de 15 dias após a juntada do mandado de pagamento. 18.- A parte ré também fica condenada a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito. 19.- A execução deverá prosseguir normalmente, seguindo as regras do CPC. 20.- Custas na forma da lei.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0001205-48.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...3-...vista às partes (informações da contaduría). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0003075-80.1998.4.05.8200 ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...3-...vista aos Autores/Exeqüentes (informações da FAZENDA NACIONAL).

29 - 0003926-80.2002.4.05.8200 JULIO BERNARDES AMARAL (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Vista ao Exeqüente da petição e comprovante de pagamento do valor do crédito exeqüendo (fls. 297/303) apresentados pelo CRF/PB. 3- Com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0011417-70.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA MARGARIDA INACIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 08.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exeqüenda, deven-

do a parte exeqüente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 09.- De imediato, intime-se desta decisão somente a UNIÃO, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 10.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intímim-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

31 - 0000366-86.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LEFEL DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) da executada, até o limite do montante da dívida exeqüenda, devendo a parte exeqüente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se a executada desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

32 - 0007661-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o limite do montante da dívida exeqüenda, devendo a parte exeqüente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 08.- De imediato, intime-se desta decisão somente a UNIÃO, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item 7, supra, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 09.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta, e, concomitantemente, cite-se o executado sobre esse pedido de execução, nos termos do art. 652 do CPC.

#### 164 - PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

33 - 0004118-13.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x JORNAL DO NORTE S/A (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). ... 3-...intime-se o executado para comprovar o cumprimento do julgado. 4-Cumprido o item anterior e nada mais sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se, independentemente de novas intimações.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0005460-59.2002.4.05.8200 FLAVIO MANUEL DOS SANTOS MARQUES (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Vista ao Exeqüente da petição e comprovante de pagamento do valor do crédito exeqüendo (fls. 103/108) apresentados pelo CRF/PB. 3- Com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0007021-11.2008.4.05.8200 MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...16.- Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 8º da Lei n.º 1.533/1953), nos termos da fundamentação. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. 18.- Custas na forma Lei n.º 9.289/96. 19.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a OAB/PB, através de seus advogados. 20.- Vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/03/2010 12:23

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0008310-42.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO GOMES (Adv. CANDIDO ARTUR

MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contaduría do Juízo)...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 0003139-75.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIA MARIA ROLIM GUIMARÃES GUARDIA (Adv. ELAINE CRISTINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA). 1 Vista à Exeqüente.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-35  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-20  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-20  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13,14  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,30  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,36  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-19  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-2  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-24  
 DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO-18  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-32  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-29,34  
 EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-6,37  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25  
 ELAINE CRISTINA GUIMARÃES DO NASCIMENTO-6,37  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-11  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,18,37  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-33  
 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-6,37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,31  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-10  
 GUILHERME MELO FERREIRA-34  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,8  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,6,37  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,16,22  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-2  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-28  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-36  
 JOSE RAMOS DA SILVA-25  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14,21  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,27  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,11  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17,23  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-32  
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-35  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12,22  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-9  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-27  
 MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-22  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-2  
 MARIO GOMES DE LUCENA-5  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-15,16,17  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-28  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,8  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29,34  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-10  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14,21  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-9  
 PAULO GUEDES PEREIRA-5  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33  
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-24  
 RICARDO POLLASTRINI-21  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-19  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-33  
 SABRINA PEREIRA MENDES-28  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-23  
 SEM ADVOGADO-1,26,30,31,32,35  
 SEM PROCURADOR-2,9,20,24,25  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3  
 VALTER DE MELO-12,36  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-2  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0060 - URGENTE**

#### Expediente do dia 23/03/2010 15:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0018923-83.1993.4.05.8200 PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. CIPRIANO PIRES DE MENEZES) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União



(fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0009936-96.2009.4.05.8200 HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000098-81.1999.4.05.8200 VERONICA FARIAS LEAL (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Como solicitado pela CEF na petição retro, intime-se a parte exequente para apresentar os comprovantes de rendimento desde a data de assinatura do contrato até a presente data - com vistas ao cumprimento da obrigação a que foi condenada na sentença (fls. 175/212, volume I). Prazo: 30 (trinta) dias.

4 - 0010129-48.2008.4.05.8200 RAIMUNDO FERNANDES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

5 - 0012714-78.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA). Atenda-se a solicitação à fl. 387. Recebo a apelação interposta por DECZON FARIAS DA CUNHA (fls. 381/383), devendo o mesmo ser intimado, por publicação, para oferecer razões recursais, no prazo de 8 dias (art. 600 do CPP).Após, intime-se o MPF para oferecer as contra-razões, no mesmo prazo.Por outro lado, recebo a apelação interposta pelo acusado HELENO BATISTA DE MORAIS (Fl.385), nos termos do art. 600, § 4º do CPP. No curso do prazo, com o oferecimento de razões recursais do acusado e contrarrazões do Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.

6 - 0007397-31.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x JOSE CARLOS DE LIMA (Adv. ARTHUR COELHO DA SILVA NETO). (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado JOSÉ CARLOS DE LIMA pelo crime previsto no art. 333, caput, do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do acusado JOSÉ CARLOS DE LIMA, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): A culpabilidade do réu está no patamar da normalidade, não havendo circunstâncias que demonstrem maior intensidade de seu dolo; O réu é primário e de bons antecedentes; Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e de sua personalidade. Os motivos do delito, deixo de considerá-los, uma vez que estão previstos no próprio tipo legal. As circunstâncias do crime são as peculiares do tipo de corrupção ativa. Não houve consequências do crime, porquanto o réu foi preso em flagrante e não houve resistência a ação policial. O comportamento da vítima, que no caso é o próprio Estado, não influenciou na prática do delito. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 (um) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Embora o acusado JOSÉ CARLOS DE LIMA tenha confessado o crime, deixo de aplicar a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do CP em virtude da pena-base ter sido fixada no mínimo legal, não havendo amparo legal para, nesta fase da dosimetria reduzi-la aquém do mínimo. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, considerando que o réu tem apenas o ensino fundamental, não tem bens e vive de seu labor como motorista de caminhão, com renda mensal aproximada de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a qual sustenta a família composta de esposa e seis filhos (cf. fl.18). In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 1/2 (meio) salário mínimo, haja vista o réu ter renda mensal aproximada de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O condenado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais. Após o

trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do condenado JOSÉ CARLOS DE LIMA no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

7 - 0010919-66.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x RICARDO PESSOA DE LAVOR (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o réu RICARDO PESSOA DE LAVOR da acusação da prática do crime previsto no art. 157, § 3º, segunda parte, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e o faço com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP. Conquanto o MPF tenha restado vencido em sua pretensão, deixo de condená-lo ao pagamento de custas processuais nos termos do art. 4º, inc. III da Lei nº. 9.289/96.Revogo o decreto de prisão preventiva expedido contra o acusado RICARDO PESSOA DE LAVOR. Expeça-se alvará de soltura, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Comunique-se, com urgência, ao Exmº. Ministro Relator do HC noticiado nos autos a prolação desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 0005565-65.2004.4.05.8200 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARMELIO JOSE DE CARVALHO (Adv. JARI DIAS DA COSTA). ...Em seguida, intime-se o(a)advogado(s) do(s) embargado(s) para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

9 - 0007725-29.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADA GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ISABELA GIGLIO, MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO) x HOLANDA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODOLFO BOQUINO, ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, RAQUEL CRISTINA DA SILVA). (...) 3. Intimado o Expert nomeado para informar a data da realização da perícia, momento em que lhe foi, também, encaminhada cópia de todo este processo, inclusive de seus apensos, vem, às fls. 4496, 4499 e 4506, dizer que sua proposta apresentada foi pautada em um volume de documentos recebidos inicialmente e que, diante de mais documentos recebidos a posteriori, totalizando 23 volumes, afirma que, para a realização da perícia, será necessária a participação de um Geólogo, haja vista que a ruptura da barragem se deu por aspectos geológicos e geotécnicos, esclarecendo ser engenheiro civil com especialização em geotecnia, que envolve principalmente obras de terra e rocha. Indica o Geólogo Marcelo Ferreira da Silva, CREA/DF 16.211/D, e acresce os honorários periciais para a quantia de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), onde estão incluídos os honorários dos dois profissionais (Geotécnico e Geólogo) e despesas com passagens aéreas, hospedagem, refeição e deslocamentos nas respectivas cidades e em campo. Informa, também, o Perito Judicial que a realização da perícia em campo será realizada entre os dias 15 e 17 de abril deste ano, com início dos trabalhos no dia 15/abril/2010, às 09:30 horas, no local da barragem, conforme notícia a certidão às fls. 4506 verso. 4. Diante de todo o exposto, defiro a participação do Geólogo Marcelo Ferreira da Silva na realização da perícia conjuntamente com o Geotécnico Akira Ussami já nomeado por este Juízo. 5. Intimem-se as partes acerca do deferimento da participação do nominado Geólogo na realização da perícia, que será em conjunto com o Perito Geotécnico Akira Ussami já nomeado; sobre a nova proposta dos honorários periciais constante nos e-mail às fls. 4496, 4499 e 4506, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), e a respeito da data para realização da perícia, que acontecerá entre os dias 15 e 17 de abril do corrente ano, iniciando-se, às 09:30 horas, do dia 15, no local da barragem. 6. Havendo concordância com a nova proposta apresentada, efetue a Andrade Galvão Engenharia Ltda, de imediato, diante da proximidade do início dos trabalhos periciais, o depósito do restante dos honorários, eis já ter depositado a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)....

10 - 0002081-66.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA, LUCIANA NOBREGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0004046-02.1900.4.05.8200 ALCINO CRUZ GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO) x

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). (...) 8) Isso posto, concedo o prazo de 5 dias para que o espólio de Alcino Da Cruz Gouveia apresente certidão negativa em nome do mesmo (passível de ser obtida no site da Receita Federal, mediante informação do CPF). 9) Oficie-se à Receita Federal para informar se existe débito constituido relativo a ITR da Fazenda Jaracateá/Nascentença (anexe-se ao expediente cópia da certidão imobiliária de fl. 13). Pagamento em TDA parte incontroversa. 10) Outrossim, foi determinado a expedição de TDA para pagamento do valor incontroverso de terra nua. Contudo, informa o INCRA que seus cálculos de fl. 786 continuam erro material, de modo que o valor incontroverso de terra nua é R\$ 342.808,45 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial, fl. 796/797 e 752. 11) Esclareço que a Contadoria Judicial, no processo de embargos à execução, apresentou duas metodologias de cálculo do valor da terra nua, apurando dois valores distintos em 06/2005: 1ª) o valor da oferta do INCRA, até a data do laudo pericial, foi atualizado pelo valor da TDA; na sequência, o valor foi atualizado pela UFIR e IPCA-E, de modo que se apurou R\$ 417.890,59, fl. 745; 2ª) o valor foi atualizado pela TDA, durante todo o período, de modo que o valor apurado foi de R\$ 342.808,45, fls. 751/752. 12) A questão foi expressamente enfrentada na sentença, que acolheu a primeira metodologia e o valor de R\$ 417.890,59. 13) Não consta destes autos cópia da apelação interposta pelo INCRA, de modo a se saber, ao certo, o objeto do recurso do INCRA no tocante ao valor da terra nua. Pois, tendo-se em vista que houve erro material na conta elaborada pelo seu setor de cálculos (que apresentou valor superior ao acolhido pelo Juízo), imprescindível verificar se realmente houve recurso quanto ao valor da terra nua acolhido na sentença, sob pena de prejuízo aos exequentes. 14) Consta cópia de petição protocolada pelos exequentes pelo o eg. TRF da 5ª Região, dando conta de que concordam com a pretensão recursal do INCRA, já que certamente se sentem exauridos pela demora no pagamento (a ação de desapropriação data de maio de 1987). Em consulta a internet, verifiquei que ainda não houve homologação do acordo proposto pelas partes na 2ª Instância.15) Desde logo, apresente o INCRA o comprovante de emissão de TDAs quanto ao valor incontroverso (R\$ 342.808,45 - trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

12 - 0011122-77.1997.4.05.8200 ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES x UNIAO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (TRT). (...) dê-se vistas às partes quanto a expedição do requisitório de pagamento. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

13 - 0009684-93.2009.4.05.8200 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Ante o exposto, intime-se a autoridade impetrada (Coordenador da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba) para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o v. acórdão, bem assim, no mesmo prazo, informar a este juízo sobre o seu efetivo cumprimento. Após as informações da autoridade impetrada, comunique-se ao eminente Desembargador Federal relator da apelação cível (AC466846-PB). Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0005144-75.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à ECT sobre a informação oriunda do BACENJUD às fls. 153/156, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0002114-03.2002.4.05.8200 JOCIELMA RAMALHO FERRAZ E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução dos honorários advocatícios fixados no julgado (fl. 168). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0008039-04.2007.4.05.8200 MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, CLEANTO GOMES PEREIRA) x EDVANDA DE OLIVEIRA NEIVA, REPR. POR MARIA TEREZA NEIVA DE MESQUITA x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO - INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLUBE ALIANÇA DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS LTDA (Adv. ANNA

CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para, querendo, de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

Total Intimação : 16  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALBERTO SANZ SOGAYAR-9  
AMANDA VIEIRA CARVALHO-16  
AMAURI DE LIMA COSTA-5  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-16  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-8  
ARTHUR COELHO DA SILVA NETO-6  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-14  
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-10  
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-1  
CIPRIANO PIRES DE MENEZES-1  
CLEANTO GOMES PEREIRA-16  
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-16  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-15  
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-9  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-5  
DOMENICO D'ANDREA NETO-5,6  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-9  
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-4  
ÉRIKA PUGLIA ZOMIGNANI SILVA-9  
ERIVAN DE LIMA-16  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-9  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-14  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-16  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5  
GUILHERME MELO FERREIRA-15  
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-7  
ISABELA GIGLIO-9  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13  
JARI DIAS DA COSTA-8  
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-9  
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-11  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13  
LUCIANA NOBREGA-10  
LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO-11  
MARCELO WEICK POGLIESE-14  
MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO-9  
MARIA JOSE DA SILVA-14,16  
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-9  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-15  
NELSON FERNANDES ARAGAO-11  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-14  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-16  
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-9  
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-9  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-16  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,13  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-14,16  
RAQUEL CRISTINA DA SILVA-9  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-3  
RODOLFO ALVES SILVA-5  
RODOLFO BOQUINO-9  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-14  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-12  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4  
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-9  
URBANO VITALINO DE MELO NETO-16  
VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA-10  
WERTON MAGALHAES COSTA-5  
WILSON BELCHIOR-10  
YORDAN MOREIRA DELGADO-5,10  
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-2

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal

**Nº Boletim 2010. 0061 URGENTÍSSIMO**

#### Expediente do dia 24/03/2010 12:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 108 - HABEAS CORPUS

1 - 0002201-75.2010.4.05.8200 VALDEMAR ALVES DE MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO) x DELEGADO DA DELEGACIA PREVIDENCIÁRIA DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, declaro a Justiça Federal absolutamente incompetente para julgamento desta ação, devendo ser os autos remetidos ao Juízo de Direito de Umbuzeiro/PB. Em face do adiantado da hora, não há como se enviar fax, ainda hoje, para o cartório da Comarca de Umbuzeiro. Pesquisando site do TJPB, não foi encontrada qualquer informação acerca do plantão nas comarcas do interior. Assim, no início do expediente de amanhã, mantenha-se o cartório contato com a Vara de Umbuzeiro, remetendo-lhe por fax a íntegra deste processo, sem prejuízo da ulterior remessa dos autos. Intime-se o advogado do paciente (P).

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL